



DECRETO Nº 685, de 10 de Fevereiro de 2025.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por DESLIZAMENTO DE SOLO E/OU ROCHA - 1.1.3.2.1, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor João Gabriel Dias Ribeiro, Prefeito do Município de Córrego do Bom Jesus, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº 1.437 de 17 de Agosto de 2021 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Córrego do Bom Jesus–MG, conforme previsão meteorológica, por volta das 04h00 do dia 05 de fevereiro de 2025, foi assolado por grandes precipitações chuvosas, potencializando em evento geológico (DESLIZAMENTO DE SOLO E/OU ROCHA - 1.1.3.2.1.), devido à saturação do solo, atingindo a rodovia MG-295, ocasionando em danos humanos (afetadas), e, consequentemente, prejuízos sociais e econômicos;

II- Que em decorrência de registro de danos humanos (afetados), que tiveram a alteração de sua rotina diária (Serviços essenciais interrompidos, médico, lazer, educação, dentre outros) interrompida, devido à obstrução da Rodovia MG-295, Km 61 sendo o tráfego totalmente interrompido de veículos dos dois sentidos.

III – A manifestação do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil Córrego do Bom Jesus relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (NÍVEL I)** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **DESLIZAMENTO DE SOLO E/OU ROCHA - 1.1.3.2.1**, conforme legislação aplicada.



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil Córrego do Bom Jesus, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil Córrego do Bom Jesus.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Córrego do Bom Jesus / MG, 10 de Fevereiro de 2025.

João Gabriel Dias Ribeiro
Prefeito Municipal